

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



AUTORIZAÇÃO GERAL Nº 01/2024

PROT. GERAL. Nº 441/2023  
PROC. ADM. AMB. Nº 20/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, órgão ambiental competente definido pela Lei Municipal nº 1.100, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana e com base nos autos do protocolo geral nº 441/2023, processo administrativo ambiental nº 20/2023, **AUTORIZA** a:

## I – IDENTIFICAÇÃO

**Empreendedor:** MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA

**CNPJ:** 94.068.236/0001-03

**Endereço:** Rua 24 de Março, nº 1890, Centro

**Município:** Sertão Santana/RS, CEP: 92.850-000

**PARA À ATIVIDADE DE:** IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE) INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS - CODRAM 3.451.10.

**EMPREENDIMENTO:** PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VICENTE GOULART DE LIMA E RAYMUNDO BISCHOFF.

**ENDEREÇO:** Ruas Vicente Goulart de Lima e Raymundo Bischoff, s/nº, Centro, CEP: 92.850-000

**MUNICÍPIO:** Sertão Santana /RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000):** Lat.: -30.465472°; Long.: -51.607933°

**CARACTERÍSTICAS:** Rua Vicente Goulart de Lima – 70 metros de extensão

Área a pavimentar – 560 m<sup>2</sup>

Meio-fio a assentar – 142,80 m

Calçadas (passeio público a executar) – 276 m

Coordenadas: Início – 30°27'55.46"S / 51°36'28.65"O

Final – 30°27'54.76"S / 51°36'31.17"O

**CARACTERÍSTICAS:** Rua Raymundo Bischoff – 158,65 metros de extensão

Área a pavimentar – 1.269,20 m<sup>2</sup>

Meio-fio a assentar – 307,73 m

Calçadas (passeio público a executar) – 540,68 m

Coordenadas: Início – 30°28'0.33"S / 51°36'29.68"O

Final – 30°27'55.28"S / 51°36'28.39"O

**EXTENSÃO TOTAL:** 228,65 m

**LARGURA:** 12 m

*Doer órgãos, Doer Sangue: Salve. Vidas!*  
Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066  
Sertão Santana – Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### **II - Condições e restrições:**

- 1.1- A licença contempla pavimentação do passeio público das Ruas Vicente Goulart e Raymundo Bischoff;
- 1.2- Caso ocorra remoção de solo durante o decapeamento, o mesmo deverá ser armazenado em local próprio e licenciado;
- 1.3- O material mineral utilizado para fazer o nivelamento das avenidas, assim como para assentar os blocos, deverá ser de locais devidamente licenciados;
- 1.4- A drenagem de toda a área deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para vala pluvial;
- 1.5- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;
- 1.6- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas em Lei;
- 1.7- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 1.8- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 1.9- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento da pavimentação, tais como umectação, etc;
- 1.10- As caçambas dos caminhões de transporte de materiais deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- 1.11- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.12- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 1.13- A execução do empreendimento deverá seguir o projeto elaborado pela responsabilidade técnica Eng. Civil Loreci Koch, CREA RS089573, ART n.º 12752160 conforme aprovação;

**Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!**  
Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066  
Sertão Santana – Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



- 1.14- O documento licenciatório não autoriza a supressão, ou manejo de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração, inicial, médio ou avançado dentro da área licenciada;
- 1.15- O documento licenciatório não autoriza a supressão de vegetação imune ao corte (Lei estadual 9.519/1992) e intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 1.16- Se houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser solicitado o alvará florestal junto ao órgão ambiental competente;
- 1.17- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) bem como na através da Diretriz Técnica n.º 001/2010 – DIRTEC/FEPAM.

**Esta autorização só é válida para as condições acima, porém, caso algum prazo estabelecido nesta autorização for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.**

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

João Alberto Meyer  
Tecnólogo Ambiental & Técnico Agrícola - CREA-RS 88916  
Licenciador Ambiental Municipal/Portaria n.º 90/2017

**Data de emissão: Sertão Santana, 19 de setembro de 2024.**  
**Este documento licenciatório é válido para as condições no período de 19/09/2024 à 19/12/2024.**